



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 424/2020/ME

Brasília, 08 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1385, de 10.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 912/2020, de autoria dos Senhores Deputados ENIO VERRI e AFONSO FLORENCE, que solicita “informações acerca do Projeto de Lei nº 3.887/2020”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos parlamentares, o Ofício 218119 (10299111), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 09/09/2020, às 10:46, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **10368021** e o código CRC **480877EB**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

---

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104902/2020-27.

SEI nº 10368021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

OFÍCIO SEI Nº 218119/2020/ME

Brasília, 3 de setembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
Roberto Gondim Eickhoff  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 912, de 2020, que requer informações a respeito do Projeto de Lei nº 3.887/2020 que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS e altera a legislação tributária federal.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.104902/2020-27.

Senhor Gerente de Projetos,

1. Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Executiva (SEI 10291318), elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barroso Tostes Neto, Secretário(a) Especial**, em 03/09/2020, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10299111** e o código CRC **05893EA7**.

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

---

Processo nº 12100.104902/2020-27.

SEI nº 10299111



## NOTA EXECUTIVA

Trata a presente Nota de prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) à solicitação de informações constante de Requerimento de Informação 912/2020, da Câmara dos Deputados, subscrito pelos Deputados Federais Enio Verri e Afonso Florence, que solicitaram dados relativos à arrecadação da Cofins e Pis/Pasep e informações sobre a Contribuição sobre Operações com Bens e Serviços (CBS).

2. Foram feitas várias perguntas, as quais serão apresentadas com as respectivas respostas.

*1. Informar a arrecadação anual do PIS/Pasep em cada um dos anos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 por regime de tributação (cumulativo, não-cumulativo, monofásico, setor financeiro, Simples Nacional, etc.) conforme informações prestadas pelos contribuintes nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;*

*2. Informar a arrecadação anual da Cofins em cada um dos anos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 por regime de tributação (cumulativo, não-cumulativo, monofásico, setor financeiro, Simples Nacional, etc.) conforme informações prestadas pelos contribuintes nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;*

### RESPOSTA:

A **tabela 1**, ao final desta Nota, apresenta a arrecadação da Cofins e do Pis/Pasep para o período de 2015 a 2019 e para janeiro a junho de 2020 de acordo com as desagregações solicitadas. Todos os dados foram retirados do sistema DW-Arrecadação, uma vez que os códigos de receita permitem realizar os desdobramentos solicitados.

*3. Informar o valor anual dos créditos de PIS/Pasep apropriados pelos contribuintes sujeitos à apuração das contribuições pelo regime não-cumulativo em cada um dos anos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 conforme informações prestadas nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;*

### RESPOSTA:

A tabela abaixo apresenta os valores dos créditos apurados de PIS/Pasep nos períodos conforme consta da EFD Contribuições, extraídas dos registros M100 e M500.

FOLHA 2

UNIDADE: R\$	
ANO	VALOR DOS CRÉDITOS APURADOS EM EFD
2020	35.294.357.377
2019	80.862.478.484
2018	87.768.776.031
2017	88.514.549.648
2016	78.464.014.226
2015	92.209.560.680

4. Informar o valor anual dos créditos de Cofins apropriados pelos contribuintes sujeitos à apuração das contribuições pelo regime não-cumulativo em cada um dos anos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 conforme informações prestadas nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;

**RESPOSTA:**

A tabela abaixo apresenta os valores dos créditos apurados de Cofins nos períodos conforme consta da EFD Contribuições, extraídas dos registros M100 e M500.

UNIDADE: R\$	
ANO	VALOR DOS CRÉDITOS APURADOS EM EFD
2020	162.613.148.890
2019	372.607.724.085
2018	393.040.402.248
2017	407.866.475.016
2016	368.548.780.319
2015	425.733.561.682

5. Informar a arrecadação anual do PIS/Pasep e, separadamente, a da Cofins em cada um dos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 decorrente da tributação das pessoas jurídicas de direito público interno conforme informações prestadas nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;

**RESPOSTA:** A tabela 2, anexa a esta Nota, apresenta a arrecadação da Cofins e do PIS/Pasep para o período de 2015 a 2019 e para janeiro a junho de 2020 para as pessoas jurídicas de direito público interno. Os dados foram retirados do sistema DW-Arrecadação.

6. *Informar em percentual a distribuição de arrecadação do PIS/Pasep entre indústria, setor de serviços, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público interno e outros em cada um dos anos de 2015 a 2019 e informar a respectiva fonte da informação apresentada;*

7. *Informar, em percentual, a distribuição de arrecadação da Cofins entre indústria, setor de serviços, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público interno e outros em cada um dos anos de 2015 a 2019 e informar a respectiva fonte da informação apresentada;*

**RESPOSTA:** A **tabela 3**, em anexo a esta Nota, apresenta os percentuais de arrecadação da Cofins e do Pis/Pasep para o período de 2015 a 2019 e para janeiro a junho de 2020, de acordo com as desagregações solicitadas. Os dados foram retirados do sistema DW-Arrecadação. Outrossim, importante ressaltar que, uma vez que a categorização entre indústria e serviços foi a que nos pareceu mais adequada, há certos setores que podem ser reenquadrados de acordo com suas características peculiares. Desse modo, apresenta-se também a **tabela 4** com a arrecadação separada por seção da CNAE de modo a facilitar o reenquadramento das atividades econômicas da maneira que se achar mais conveniente. Finalmente cabe observar que não há uma correspondência perfeita entre a arrecadação informada para as pessoas jurídicas de direito público interno no item 5 e a informada por meio da Seção O da CNAE (Administração Pública, Defesa e Seguridade Social), visto que a arrecadação do item 5 foi extraída utilizando-se como parâmetro a natureza jurídica do órgão e a informada nos itens 6 e 7 foi extraída utilizando-se como parâmetro a CNAE. Ambos os campos são de livre preenchimento pelo declarante o que certamente ocasiona classificações indevidas ou errôneas. Além disso, no caso específico da atividade econômica, uma mesma pessoa jurídica pode exercer diferentes atividades, o que pode gerar dificuldade para se estabelecer um enquadramento adequado ao que se pretende.

8. *Informar a estimativa de arrecadação anual com a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) e detalhar a metodologia utilizada para fins de cálculo dessa estimativa. Enviar cópia das notas técnicas e/ou pareceres que corroborem a informação prestada;*

**RESPOSTA:**

A arrecadação bruta anual da CBS, a preços de 2021, foi estimada na ordem de R\$ 335,4 bilhões. Este valor foi estimado com base i) nos valores da arrecadação do PIS e da Cofins, ii) nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica (SPE) e está sujeito a alterações futuras, conforme a dinâmica da recuperação da atividade econômica e iii) nas premissas do modelo da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), descritas na apresentação anexa a esta Nota.

9. *Informar como foi calculada a alíquota de 12% (doze por cento) sugerida para fins de tributação da CBS e detalhar metodologia, conceitos, racionais utilizados no cálculo. Enviar cópia das notas técnicas e/ou pareceres que corroborem a informação prestada.*

**RESPOSTA:** A metodologia de cálculo da CBS, assim como a definição da alíquota modal encontra-se demonstrada na apresentação que acompanha esta Nota (Anexo Único).



**TABELA 1**  
**ARRECADAÇÃO DA COFINS E DO PIS/PASEP**  
**PERÍODO: 2015 A 2020(\*)**

UNIDADE: R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020(*)
COFINS-FINANCEIRAS	15.277.921.489	19.496.026.114	18.668.089.271	18.211.362.755	19.333.495.753	6.240.101.243
COFINS-MONOFÁSICO	13.838.313.578	14.065.343.462	19.315.294.279	27.120.039.413	24.700.969.989	3.696.990.566
COFINS-NÃO-CUMULATIVO	70.102.686.255	71.169.624.027	75.687.279.305	78.364.210.973	81.031.785.361	24.046.255.042
COFINS-CUMULATIVO	33.669.933.132	32.143.396.202	31.685.256.179	33.460.090.009	34.241.632.175	11.527.649.724
COFINS-SIMPLES	9.982.829.145	10.114.969.072	10.903.898.041	12.482.027.337	13.878.411.747	4.835.673.235
COFINS-IMPORTAÇÃO (NÃO-CUMULATIVO)	37.622.978.166	35.088.176.751	40.110.329.304	48.802.285.999	52.185.862.090	25.354.516.312
COFINS-OUTROS	21.177.883.666	22.273.747.162	22.487.483.683	23.873.856.084	25.914.171.653	12.977.283.904
<b>SUBTOTAL COFINS</b>	<b>201.672.545.431</b>	<b>204.351.282.791</b>	<b>218.857.630.062</b>	<b>242.313.872.569</b>	<b>251.286.328.769</b>	<b>88.678.470.027</b>
PASEP	10.139.285.193	10.217.931.021	11.014.058.356	11.894.672.229	12.968.306.415	6.015.408.984
PIS-FINANCEIRAS	2.344.425.786	3.134.922.596	3.064.442.849	3.014.887.492	3.184.939.967	1.069.921.386
PIS-MONOFÁSICO	3.003.755.266	3.063.717.731	4.219.428.415	5.906.845.217	5.351.954.779	802.147.315
PIS-NÃO-CUMULATIVO	15.350.144.481	15.496.438.973	16.407.209.005	16.967.930.164	17.473.544.470	5.159.749.203
PIS- CUMULATIVO	8.184.012.871	7.899.673.784	7.820.158.050	8.230.635.656	8.368.966.495	2.922.906.338
PIS-SIMPLES	2.024.588.991	2.056.284.337	2.227.213.100	2.663.795.007	2.985.067.282	1.039.681.593
PIS-IMPORTAÇÃO (NÃO-CUMULATIVO)	7.725.228.830	7.254.756.075	8.365.325.989	10.193.679.897	11.112.540.622	5.401.721.455
PIS-OUTROS	5.009.818.434	5.224.552.160	5.358.566.954	5.662.501.042	6.281.570.787	3.374.963.140
<b>SUBTOTAL PIS/PASEP</b>	<b>53.781.259.852</b>	<b>54.348.276.676</b>	<b>58.476.402.717</b>	<b>64.534.946.705</b>	<b>67.726.890.818</b>	<b>25.786.499.413</b>
<b>TOTAL</b>	<b>255.453.805.283</b>	<b>258.699.559.467</b>	<b>277.334.032.779</b>	<b>306.848.819.275</b>	<b>319.013.219.587</b>	<b>114.464.969.440</b>

(\*) Até junho.



**TABELA 2**  
**ARRECADAÇÃO DA COFINS E DO PIS/PASEP PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO**  
**PERÍODO: 2015 A 2020(\*)**

UNIDADE: R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020(*)
COFINS	24.943.667	17.095.540	16.290.514	37.795.313	14.441.609	5.909.667
PIS	285.842.743	345.359.830	382.146.533	413.621.881	467.212.176	216.759.332
PASEP	10.142.694.801	10.256.932.917	11.072.895.887	11.950.622.068	13.004.460.362	6.050.373.517
<b>TOTAL</b>	<b>10.453.481.211</b>	<b>10.619.388.287</b>	<b>11.471.332.934</b>	<b>12.402.039.262</b>	<b>13.486.114.146</b>	<b>6.273.042.517</b>

(\*) Até junho.



**TABELA 3**  
**ARRECADAÇÃO DA COFINS E DO PIS/PASEP POR SETORES ECONÔMICOS**  
**PERÍODO: 2015 A 2020(\*)**

UNIDADE: R\$ 1,00

SETORES ECONÔMICOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020(*)
Indústria	50,33%	46,60%	46,98%	49,71%	47,89%	41,96%
Serviços	36,64%	38,01%	38,82%	36,62%	37,54%	42,57%
Instituições Financeiras	11,88%	14,32%	13,19%	12,49%	13,37%	14,04%
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno	0,07%	0,13%	0,12%	0,11%	0,09%	0,12%
Outros	1,09%	0,94%	0,90%	1,06%	1,11%	1,32%
<b>SUBTOTAL COFINS</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Indústria	39,56%	36,65%	37,03%	39,37%	37,45%	31,04%
Serviços	31,01%	32,29%	32,51%	30,79%	31,18%	32,31%
Instituições Financeiras	7,49%	9,05%	8,41%	8,16%	8,67%	8,61%
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno	21,10%	21,27%	21,32%	20,85%	21,84%	27,14%
Outros	0,85%	0,74%	0,71%	0,84%	0,86%	0,90%
<b>SUBTOTAL PIS/PASEP</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Indústria	48,01%	44,46%	44,83%	47,49%	45,62%	39,41%
Serviços	35,43%	36,78%	37,46%	35,37%	36,16%	40,17%
Instituições Financeiras	10,93%	13,18%	12,16%	11,56%	12,35%	12,77%
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno	4,60%	4,68%	4,69%	4,56%	4,81%	6,43%
Outros	1,04%	0,90%	0,86%	1,02%	1,06%	1,22%
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

## Legenda:

- Indústria, composta pelas seções CNAE: C-Indústrias de transformação; D-Eletricidade e gás; e F-Construção;
- Serviços, composta pelas seções CNAE: E-Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação; G-Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas; H-Transporte, armazenagem e correio; I-Alojamento e alimentação; J-Informação e comunicação; L-Atividades imobiliárias; M-Atividades profissionais, científicas e técnicas; N-Atividades administrativas e serviços complementares; P-Educação; Q-Saúde humana e serviços sociais; R-Artes, cultura, esporte e recreação; S-Outras atividades de serviços; e T-Serviços domésticos;
- Instituições Financeiras, composta pelas seções CNAE: K-Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados;
- Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, composta pelas seções CNAE: O-Administração pública, defesa e segurança social;
- Outros, composta pelas seções CNAE: A-Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura; B-Indústrias extrativas; e U-Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais;

TABELA 4  
 ARRECADAÇÃO DA COFINS E DO PIS/PASEP POR SEÇÃO CNAE  
 PERÍODO: 2015 A 2020(\*)

UNIDADE: R\$ 1,00

SEÇÃO/DIVISÃO CNAE	2015	2016	2017	2018	2019	2020(*)
A Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura	364.559.070	377.099.434	390.746.656	450.557.136	527.134.019	199.538.966
B Indústrias extrativas	1.528.724.333	1.287.633.754	1.318.277.468	1.797.684.386	1.877.597.250	777.994.940
C Indústrias de transformação	69.005.837.870	63.719.297.577	71.885.112.218	85.063.489.810	82.398.264.779	24.792.270.692
D Eletricidade e gás	12.651.364.181	13.340.396.436	12.970.912.967	15.120.740.186	16.244.441.706	4.447.596.117
E Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação	2.394.765.002	2.886.510.811	3.267.333.684	3.319.228.986	3.170.952.541	999.315.977
F Construção	6.008.074.544	5.155.735.373	4.537.999.846	4.772.389.900	5.189.368.973	1.846.025.463
G Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	29.058.620.028	30.333.529.257	35.252.878.836	36.101.448.890	39.421.558.462	16.778.064.639
H Transporte, armazenagem e correio	7.312.241.950	7.156.641.234	7.700.663.458	8.729.170.224	9.183.211.289	2.889.869.265
I Alojamento e alimentação	1.782.959.514	1.807.849.622	1.792.817.251	1.896.427.959	1.999.147.402	489.199.072
J Informação e comunicação	8.191.004.733	8.650.103.101	8.665.212.105	8.860.927.407	7.629.074.645	2.948.783.706
60 Atividades de rádio e de televisão	844.192.975	960.987.999	801.479.125	974.056.020	924.311.954	250.794.130
61 Telecomunicações	4.710.017.928	4.754.720.737	4.495.150.450	3.902.318.653	1.853.707.484	613.796.199
K Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	20.693.300.991	25.260.291.023	25.095.072.692	26.376.423.656	28.978.600.508	10.400.091.538
L Atividades imobiliárias	1.983.967.329	2.086.852.368	2.108.353.598	2.336.972.496	2.584.223.666	1.005.168.707
M Atividades profissionais, científicas e técnicas	3.385.747.826	3.403.025.672	3.678.728.537	4.206.165.979	5.012.917.506	2.119.802.581
N Atividades administrativas e serviços complementares	6.629.009.334	7.207.716.139	7.656.677.915	7.593.130.937	7.728.814.867	2.723.744.106
O Administração pública, defesa e segurança social	116.439.414	235.234.598	224.808.245	240.684.054	202.678.018	90.064.535
P Educação	465.013.181	528.477.227	581.387.340	682.774.738	672.291.213	220.153.506
Q Saúde humana e serviços sociais	1.978.026.763	2.154.959.023	2.320.383.095	2.709.559.358	2.975.973.957	1.023.076.854
R Artes, cultura, esporte e recreação	265.833.842	381.300.207	367.726.039	372.201.973	439.056.268	116.245.435
S Outras atividades de serviços	377.040.238	455.331.646	470.955.961	522.774.630	567.363.239	223.736.939
T Serviços domésticos	180.084	349.474	452.030	486.589	636.962	258.506
U Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais	13.882	40.878	10.083	2.085	24.440	1.639
<b>SUBTOTAL COFINS</b>	<b>174.192.724.106</b>	<b>176.428.374.855</b>	<b>190.286.564.023</b>	<b>211.153.241.380</b>	<b>216.803.331.709</b>	<b>74.091.003.181</b>
A Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura	81.581.223	83.346.506	85.640.870	99.492.868	114.661.338	43.876.555
B Indústrias extrativas	322.585.128	272.413.495	285.689.304	381.845.188	401.692.287	159.020.684
C Indústrias de transformação	14.828.683.170	13.719.773.950	15.509.718.286	18.357.615.041	17.822.072.630	5.643.380.173
D Eletricidade e gás	2.769.626.708	2.859.299.455	2.861.721.638	3.298.733.913	3.535.451.502	959.770.563
E Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação	521.386.963	651.972.126	708.725.388	719.765.529	725.271.530	215.659.935
F Construção	1.322.268.007	1.133.061.270	997.917.291	1.051.731.097	1.137.613.239	404.742.426
G Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	6.234.257.122	6.591.064.771	7.625.177.165	7.783.228.070	8.542.434.430	3.622.346.113
H Transporte, armazenagem e correio	1.600.170.076	1.550.195.366	1.668.862.847	1.894.287.568	1.977.144.937	642.072.458
I Alojamento e alimentação	391.842.199	396.586.823	391.764.078	415.912.192	438.087.439	108.349.716
J Informação e comunicação	1.720.946.511	1.854.694.292	1.834.471.326	1.911.591.212	1.703.695.428	644.086.084
60 Atividades de rádio e de televisão	192.932.185	244.104.122	177.672.394	208.502.513	218.654.563	57.371.353
61 Telecomunicações	953.426.231	977.930.209	922.950.810	845.874.315	431.920.001	140.644.468
K Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	3.580.415.539	4.369.564.829	4.397.139.487	4.702.778.175	5.206.668.721	1.943.783.258
L Atividades imobiliárias	433.867.168	454.167.781	459.958.423	504.957.035	560.978.834	216.498.414
M Atividades profissionais, científicas e técnicas	770.236.492	754.943.636	807.725.479	926.197.948	1.103.631.256	469.118.870
N Atividades administrativas e serviços complementares	1.580.941.769	1.700.246.428	1.797.802.259	1.819.940.261	1.840.059.975	672.472.647
O Administração pública, defesa e segurança social	241.723.507	320.502.541	358.031.798	385.408.778	435.417.029	199.073.824
P Educação	338.694.149	348.842.522	373.949.791	383.664.584	371.603.712	147.294.236
Q Saúde humana e serviços sociais	651.972.078	686.649.842	720.063.826	759.500.829	791.106.899	276.214.535
R Artes, cultura, esporte e recreação	81.971.280	91.925.887	106.610.108	107.699.397	119.258.721	38.338.514
S Outras atividades de serviços	231.434.373	250.158.456	253.890.515	254.887.131	264.418.144	123.746.307
T Serviços domésticos	39.659	76.653	98.405	102.683	145.409	58.486
U Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais	129.211	127.367	115.193	118.671	113.340	47.204
<b>SUBTOTAL PIS</b>	<b>37.704.772.331</b>	<b>38.089.613.995</b>	<b>41.245.073.472</b>	<b>45.759.458.171</b>	<b>47.091.526.799</b>	<b>16.529.951.001</b>
A Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura	2.312.580	2.127.980	1.704.591	2.106.466	989.455	68.911
B Indústrias extrativas	10.545	11.788	-	-	-	-
C Indústrias de transformação	147.816	100.467	110.753	157.898	236.652	2.865
D Eletricidade e gás	817.689	876.594	849.876	1.029.009	1.292.297	568.987
E Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação	46.338.319	52.809.937	59.988.702	65.973.355	73.206.302	34.988.482
F Construção	7.449.806	6.780.867	5.875.605	9.684.498	6.995.283	1.495.310
G Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	158.560	180.521	86.916	46.501	42.569	2.493
H Transporte, armazenagem e correio	180.967	413.479	2.119.377	2.126.839	1.948.509	797.999
I Alojamento e alimentação	64.163	97.326	3.145	1.802	1.946	-
J Informação e comunicação	1.318.099	1.080.994	610.185	584.764	456.598	233.065
60 Atividades de rádio e de televisão	180.421	250.448	254.524	267.112	242.363	110.592
61 Telecomunicações	3.761	-	-	-	-	-
K Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	3.317.297	4.404.951	4.205.919	3.819.579	4.208.168	1.179.042
L Atividades imobiliárias	15.893	6.847	10.447	1.303	39.856	21.395
M Atividades profissionais, científicas e técnicas	10.076.017	10.443.214	10.196.507	10.048.329	10.245.943	4.411.046
N Atividades administrativas e serviços complementares	829.169	804.550	1.100.867	1.139.365	1.128.855	405.907
O Administração pública, defesa e segurança social	9.852.484.930	9.963.299.803	10.798.903.696	11.645.650.669	12.689.951.381	5.928.501.891
P Educação	163.821.334	158.124.870	156.400.171	175.791.440	181.439.001	62.011.705
Q Saúde humana e serviços sociais	48.558.198	49.943.665	24.578.777	26.869.517	26.402.707	13.007.123
R Artes, cultura, esporte e recreação	1.790.431	1.197.594	975.376	1.143.514	1.244.393	528.500
S Outras atividades de serviços	5.046.587	5.629.135	6.157.740	6.381.245	6.081.005	2.741.373
T Serviços domésticos	-	-	-	-	-	-
U Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL PASEP</b>	<b>10.144.738.399</b>	<b>10.258.334.584</b>	<b>11.073.878.649</b>	<b>11.952.556.095</b>	<b>13.005.910.921</b>	<b>6.050.966.094</b>

Documento gerado em 10/06/2020 17:00:00. Atualizado em 02.06.2020 17:00:00. Consulte a versão mais recente no final deste documento.

(\*) Até junho.

Cópia autenticada administrativamente

aspX

## ANEXO ÚNICO

**I. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO MODELO DA CBS****Ampliação do Direito a Crédito e Simplificação da Apuração**

1. A medida mais importante do novo modelo e paradoxalmente, a mais complexa de ser comunicada ao público não especializado é a ampliação do direito creditório com base em regras objetivas. Tal mudança repercute, de imediato, em melhorias sensíveis do ambiente de negócios com aumento da segurança jurídica e consequente redução de custos públicos e privados.

2. Na CBS, o direito ao creditamento – referente às aquisições de bens e serviços sujeitos a incidências anteriores desse mesmo tributo – passa a ser determinado basicamente pela mesma regra que define a dedutibilidade para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Ou seja, os mesmos custos e despesas que, nos termos da legislação do IR, são admitidos como dedutíveis para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, também poderão ser utilizados na apuração de créditos da CBS.

**Regra do Crédito pelo Valor Destacado**

3. Incorporou-se nas regras da CBS a apuração tributo *versus* tributo e, por consequência, o obrigatório destaque do tributo no documento fiscal. Os valores transmitidos entre os elos da cadeia de agregação devem corresponder exatamente aos valores constantes dos documentos fiscais. O valor do crédito passível de utilização pelo adquirente é destacado no próprio documento fiscal, de forma objetiva e determinada.

**Exclusão do ICMS, do ISS e da própria CBS na Base de Cálculo da CBS**

4. Em razão de decisão judicial no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), o modelo incorpora a exclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e da própria contribuição da sua base de cálculo. Com isso, além de se projetar um incremento equivalente da nova alíquota, inseriu-se mais um componente significativo de incerteza nas estimativas. Isso porque tornou-se necessário introduzir na modelagem – no menor nível da informação – os valores de ICMS e ISS. Para incorporar esses parâmetros (ICMS e ISS), foi necessário trabalhar com as *proxies* disponíveis – sabidamente discrepantes dos valores agregados divulgados em cada nível de governo (Estadual, no caso de ICMS e Municipal, no caso do ISS).

5. O fato do ICMS e do ISS estarem incluídos na base de cálculo do PIS/Cofins é uma das principais distorções do modelo atual. Assim, seria mais adequado para fins de projeção que tal depuração fosse realizada posteriormente, depois de introduzidas as alterações principais e estabilizado o fluxo arrecadatório. Com essa estratégia, além de possibilitar um ajuste gradual das alíquotas, seria possível reduzir substancialmente a margem de erro e incerteza, pois por ocasião da

---

FOLHA 9

---

exclusão dos tributos a nova base de cálculo já estaria disponível para referenciar uma nova calibragem.

**Fim do regime cumulativo**

6. Propõe-se que tanto as empresas optantes pelo lucro presumido como as empresas do lucro real que hoje estão sujeitas à alíquota de 3,65% passem a ser tributadas pela regra geral da nova contribuição. A adoção da sistemática de apuração do imposto sobre valor agregado exige uniformidade na forma de apuração, como requisito necessário para se evitar a geração de créditos indevidos ao longo da cadeia e assegurar isonomia da carga tributária ao longo das cadeias produtivas.

**Redução das isenções, alíquotas zero e alíquotas diferenciadas**

7. A proposta elimina, para diversos setores e produtos, benefícios como isenções, alíquotas zero, alíquotas diferenciadas e regimes de tributação diferenciados.

## II. TRATAMENTOS DIFERENCIADOS FRENTE À REGRA GERAL DO NOVO MODELO

### Combustíveis e Cigarros

8. No caso dos combustíveis, propõe-se a manutenção do atual modelo com a tributação concentrada no produtor e alíquotas *ad rem*. Para o etanol está sendo eliminada a tributação no distribuidor concentrando-se toda a tributação nas usinas. Propõe-se também a tributação concentrada para o gás natural. A proposta mantém os valores das alíquotas *ad rem* para o setor. Os valores constam da tabela a seguir:

PRODUTO	ALÍQUOTA DA CBS		
	ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS EM REAIS (R\$)	UNIDADE DE MEDIDA	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS
Gasolinhas e suas correntes, exceto gasolina de aviação	792,50	Metro cúbico	-
Óleo diesel e suas correntes	351,50	Metro cúbico	-
Gás liquefeito de petróleo - GLP, derivado de petróleo ou de gás natural	167,70	Tonelada	-
Gás natural	167,70	Tonelada	-
Querosene de aviação	71,20	Metro cúbico	-
Biodiesel	148,00	Metro cúbico	-
Álcool	241,81	Metro cúbico	-

9. Com relação aos cigarros e cigarrilhas propõe-se a manutenção do modelo atual com tributação concentrada e alíquotas *ad rem* e *ad valorem* conforme a tabela a seguir:

Produto	Alíquota da CBS		
	Alíquotas específicas em reais (R\$)	Unidade de medida	Alíquotas percentuais
Cigarrilhas e cigarros classificados, respectivamente, nos códigos 2402.10.00 e 2402.20.00 , da NCM	1,10	Vintena	22%

### SIMPLES NACIONAL

10. Propõe-se a regra pela qual as empresas optantes pelo Simples Nacional sigam tributadas na forma cumulativa sem alterações nas alíquotas dos anexos I a V. Os adquirentes de produtos e serviços fornecidos pelas empresas do Simples deverão se creditar do valor destacado no documento fiscal. O valor destacado será o percentual do valor de SIMPLES pago na operação

ponderado pela proporção de Pis e Cofins de acordo com a faixa de receita bruta da tabela de repartição de receitas que a empresa se enquadra.

#### **Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC)**

11. Na vertente de aperfeiçoamento da estrutura tributária, foi estabelecido novo modelo de apuração da CBS para a pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus - ZFM, não mais adotando o complexo modelo atual de incidência de alíquotas reduzidas diversas, conforme a sujeição tributária, a localização ou a natureza jurídica de cada adquirente, dentro e fora da ZFM. No novo modelo, pautado por simplificação e racionalização tributária, a pessoa jurídica estabelecida na ZFM sujeita-se à apuração da CBS à alíquota modal e, como medida redutora da carga tributária, no sentido de equalizá-la àquela hoje decorrente da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, é concedido crédito presumido à razão de 25% do valor da CBS calculada em relação à venda.

#### **Instituições Financeiras e Seguradoras**

12. Para as instituições financeiras e seguradoras está sendo mantido o sistema de apuração diferenciado devido às particularidades deste setor, além disso propõe-se a alteração na alíquota de 4,65% para 5,8%.

#### **Setor Agropecuário**

13. Propõe-se a isenção nas vendas de produtos *in natura* e a concessão de crédito presumido, com percentual de 15% sobre a alíquota modal, às pessoas jurídicas que adquiram tais produtos e os utilizem como matéria-prima ou produto intermediário em processo industrial. O objetivo desta sistemática é garantir isonomia concorrencial entre produtores rurais pessoas físicas e jurídicas. Nas vendas desses produtos para o consumidor final não há desoneração.

#### **Isenções**

14. Apesar de não serem desejáveis num modelo de IVA ideal optou-se por conceder isenções a setores específicos. A lista a seguir mostra a relação das principais isenções concedidas:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos, inclusive suas fundações; e

III - sindicatos, federações e confederações.

IV – receitas recebidas do Sistema Único de Saúde –SUS em decorrência da prestação de serviços de saúde de acordo com as regras do referido sistema;

V - receitas decorrentes da comercialização dos produtos de que trata o art. 31 (monofásicos) quando efetuada por pessoa jurídica que não se enquadre como produtora ou importadora, nos termos daquele artigo, observado o disposto no art. 32 da minuta do projeto;

VI - decorrentes da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário; e

VII – receitas decorrentes da venda de imóvel residencial novo ou usado para pessoa física, desde que tais receitas não estejam incluídas no regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

VIII - da venda de produtos integrantes da cesta básica.

### III. CARACTERÍSTICAS E LIMITAÇÕES DO MODELO DAS ESTIMATIVAS

15. A premissa básica adotada nas estimativas foi a de que as alterações na legislação deveriam ser neutras em relação à arrecadação total das contribuições a serem substituídas. Assim, o somatório do impacto da ampliação da base do direito de creditamento, exclusão do ISS e do ICMS da base de cálculo da contribuição, e demais medidas, combinadas com o ajuste das alíquotas, não deve gerar aumento ou diminuição do patamar atual de arrecadação. Importante destacar que essa equivalência entre a situação atual e a pretendida após as mudanças se limita ao valor global da arrecadação. As mudanças impactarão de forma diferente, não apenas os diversos setores econômicos, como também cada empresa dentro de um mesmo setor.

16. As alterações promovidas no novo modelo impactam de forma diferente a arrecadação, ora aumentando-a, ora reduzindo-a. A combinação das novas regras do modelo, dentre elas, a exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo, a nova sistemática de apuração e transmissão dos créditos e as compensações na arrecadação decorrente da restituição da CBS às pessoas físicas, exigiram a elevação das alíquotas nominais atuais.

17. Outro aspecto da simulação que merece menção é a dinâmica interativa do modelo. Quaisquer alterações nos seus aspectos básicos/estruturais perturbam o equilíbrio obtido na modelagem original, comprometendo a premissa básica da modelagem (PBM) e, também, os princípios norteadores da proposta. A alíquota estimada é compatível apenas para condições de contorno específicas.

18. No caso de alterações legais que tratem de outros temas não relacionados diretamente com o objetivo principal do modelo, realizaram-se estimativas específicas de impacto na arrecadação. Até porque o modelo utilizado lida com variáveis em elevado grau de agregação e, por isso, não é indicado para estimativas microeconômicas ou macroeconômicas desagregadas como geralmente é o caso das alterações propostas ao longo do trâmite de análise e apreciação de medidas legais dessa natureza. Os impactos (positivos e negativos) são obtidos por diferença entre dois cenários cujas únicas diferenças consideradas são as regras introduzidas com o objetivo de fazer convergir o atual PIS/Cofins para o IVA conceitual (paradigma).

19. A proposta de criação da CBS é ambiciosa, na medida em que promove alterações estruturais nas regras de tributação do consumo, e tem o potencial de atingir diretamente toda economia formal do país. Um dos principais desafios impostos na construção do modelo matemático idealizado para mensurar o impacto agregado na arrecadação e promover os ajustes necessários na

alíquota foi identificar e computar as parcelas dos custos e despesas que a legislação atual veda na utilização como crédito e os quais a legislação proposta irá liberar para o aproveitamento.

20. Não menos complexa foi a incorporação da dinâmica de transferência de créditos entre setores sujeitos a diferentes regras de incidência e de transferência de créditos (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional).

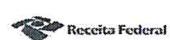
21. Com intuito de minimizar os impactos de tais incertezas, buscou-se, sempre que possível, gerar estimativas para uma série temporal. Não obstante tais cuidados, não se deve ignorar que as estimativas realizadas comportam uma margem de erro que, em razão dos elevados montantes envolvidos nas simulações, podem representar afastamentos significativos *em termos absolutos*. Daí a inadequação do modelo para capturar efeitos de medidas tópicas e mais pontuais.

22. Deve-se, por exemplo, evitar o forte atrativo que apresenta o modelo adotado para proceder a análises setoriais. Isso porque não se incorporou ao modelo a informação de uma matriz insumo-produto que conectasse transversalmente todos os setores econômicos. A dificuldade da incorporação de tal matriz deve ser evidente: ela relaciona insumos a produtos, enquanto a informação constante das bases da Receita Federal encontra-se distribuída por empresas sem qualquer nexo necessário com produtos e/ou insumos.

23. Todos esses aspectos, além de outros aqui não detalhados, contribuem para reduzir a robustez e precisão na estimativa da alíquota.

# Reforma Tributária

## CBS - Alíquota



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



### Parâmetros do MODELO de Simulação e Projeção da nova Alíquota

A - Tributos a serem substituídos: - PIS e COFINS / Proposta – 12% - arrecadação estimada em R\$ 335,4 bilhões \*

**Obs.:-** Apuração pelo critério de "débito e crédito"  
 - Destaque obrigatório em nota fiscal  
 - ICMS, ISS e o próprio "Novo Tributo sobre o Consumo" não compõem sua Base de Cálculo

\* Este montante considera as definições do modelo e os Parâmetros SPE de 10/07/2020, podendo sofrer alterações.

B - Instituições Financeiras

- Aliquotas: Atual de 4,65% / Proposta de 5,8%

C - SIMPLES

- MANUTENÇÃO da sistemática c/ geração de crédito financeiro

D - Lucro Presumido

- MIGRAÇÃO para o Regime da NÃO CUMULATIVIDADE

E - PIS Governamental e sobre Folha de Salários

- Governamental - MANUTENÇÃO nos moldes atuais // sobre Folha de Salários - EXTINÇÃO

F - Combustíveis

- MANUTENÇÃO das ALÍQUOTAS ATUAIS e Sistematica de AD REM

G - Cigarros

- ALTERAÇÃO da substituição tributária para tributação monofásica e sistemática de ad rem

H - ZFM

- READEQUAÇÃO e MANUTENÇÃO dos benefícios vinculados ao PIS/Cofins

I - RET Construção Civil

- MANUTENÇÃO dos Atuais Benefícios (do PIS/Cofins) - ISENÇÃO venda imóvel residencial para P. Física

J - Cesta Básica

- ISENÇÃO

K - Agricultura e Agroindústria

- MANUTENÇÃO do Crédito Presumido em 15 %

L - Transporte Metropolitano de Passageiros

- ISENÇÃO

M - Serviços de Saúde

- NÃO CUMULATIVO c/ Alíquota Modal (ISENÇÃO repasses do SUS e entidades sem fins lucrativos)

N - Entidades IMUNES e ISENTAS

- NÃO TRIBUTADAS (Sindicatos, Partidos Políticos, Templos, Federações e Confederações)

O - Exportações

- NÃO TRIBUTADAS

P - Outras Receitas (financeiras, não operacionais)

- NÃO TRIBUTADAS

Q - Outras Desonerações

- REONERAÇÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



## FOLHA 15

## Benefícios constantes do Modelo

NOME	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	Art. 23 - Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.	804.293.895,24	856.552.891,08	911.241.651,79
Simples Nacional	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	28.270.067.912,20	30.106.915.574,79	32.029.166.866,95
Transporte Coletivo	Art.22 Inciso III - Isenção das receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte público coletivo e municipal de passageiros, por meio rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário.	694.407.584,30	739.526.717,09	786.743.649,16
Cesta Básica	Art.22 Inciso II - Isenção das receitas decorrentes da venda de produtos integrantes da cesta básica	16.054.329.499,05	17.097.459.558,25	18.189.089.607,39
Entidades beneficiantes e receitas do SUS	Imunidades do art. 20 e isenções do art. 22 Inciso I	7.700.881.182,27	8.201.245.937,09	8.724.874.987,06
Construção Civil	Isenção Art. 22 inciso IV - da venda de imóvel residencial novo ou usado para pessoa natural, desde que tais receitas não estejam incluídas no regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004	700.000.000,00	745.482.500,00	793.079.693,92
Transporte de carga - Crédito Presumido	Art. 30. As pessoas jurídicas que prestem serviços de transporte rodoviário de carga podem apropriar crédito presumido (30%) da CBS em relação à subcontratação do serviço de transporte de carga prestado por pessoa natural, transportador autônomo.	204.000.000,00	217.254.900,00	231.126.082,23
Zona Franca de Manaus	Arts. 25 a 29 - Crédito presumido de 25% da CBS em relação à venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa. Alíquota 0% sobre as receitas decorrentes da venda de bens tangíveis: I - por estabelecimento localizado fora da ZFM para estabelecimento de pessoa jurídica localizado na ZFM; e II - entre estabelecimentos localizados na ZFM	9.589.996.927,79	10.213.106.978,17	10.865.188.325,96
TOTAL		64.017.977.000,83	68.177.545.056,46	72.530.510.864,45

Receita Federal

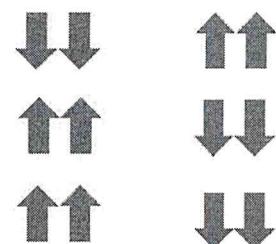
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

## Determinantes da Aliquota Proposta

MÓDULO DO TRIBUTO SOBRE VALOR AGREGADO		Aliquotas PIS/Cofins	
CBS DEVIDA = [CBS APURADA] - [CBS DESTACADA NA ETAPA ANTERIOR]		NÃO CUMULATIVO - 9,25% - 1,65% + 7,60%	CUMULATIVO - 3,65% - 0,65% + 3,00%
Base Tributável	Aliquota - %		

- 1 Ampliação dos 'CREDITOS' - a nova contribuição alarga a possibilidade de credenciamento das aquisições de bens, serviços e direitos utilizados pela pessoa jurídica em sua atividade, em comparação com a sistemática atual do PIS/Cofins. Essa alteração aumenta a base de cálculo de tomada de créditos em mais de R\$ 300 bilhões/ano.
- 2 REGRA - TRIBUTO versus TRIBUTO - para eliminação de parte da cumulatividade da contribuição foi adotada a regra de redução do valor a pagar com o valor efetivamente pago na etapa anterior. Essa regra substitui a adotada pelo PIS/Cofins de 'base versus base'.
- 3 ELIMINAÇÃO DO REGIME CUMULATIVO - o novo modelo supriu o regime cumulativo do PIS/Cofins, cuja alíquota de 3,65% incidia sobre as empresas do Lucro Presumido e alguns setores tributados com base no Lucro Real.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

## FOLHA 16

## Determinantes da Alíquota Proposta

Base Tributável	Alíquota - %
NÃO CUMULATIVO -	9,25% = 1,65% + 7,60%
CUMULATIVO -	3,65% = 0,65% + 3,00%

- 4 REDUÇÃO de ISENÇÕES e ALÍQUOTAS ZERO – na projeção da nova alíquota o modelo absorve parte das atuais isenções e alíquotas zero. Os inúmeros micro regimes e formas de apuração diferenciadas existentes no atual PIS/Cofins foram em sua maior parte eliminados ou modificados na nova contribuição. Estes benefícios que foram eliminados ou reduzidos representam R\$ 20.269 milhões (2021).
- 5 EXCLUSÃO do ICMS, do ISS e da própria contribuição (cálculo por fora) – a nova CBS não incide sobre o imposto estadual, o municipal, além de seu próprio valor. Essa sistêmica de apuração foi adotada em face da decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou que a incidência do PIS/Cofins não deve recair sobre o valor dos demais impostos exigidos na operação. Essa alteração reduz a BC da CBS em mais de R\$ 1,8 trilhão/año e é o principal responsável pela ELEVAÇÃO DO PERCENTUAL de 9,25% para 12%.
- 6 EXTINÇÃO do PIS sobre a Folha de Salários - a nova contribuição extingue a incidência desta contribuição. A redução da arrecadação considerada no modelo foi da ordem de R\$ 950 milhões/año.
- 7 MANUTENÇÃO de BENEFÍCIOS e/ou REGIMES ESPECIAIS – na projeção da nova alíquota o modelo considera a manutenção de determinados benefícios e regimes especiais (Crédito Presumido-Agricultura e Agroindústria), SIMPLES Nacional, ISENÇÃO-Transporte Coletivo, ISENÇÃO-Cesta Básica e NOVO Crédito Presumido-Zona Franca de Manaus. A manutenção destes benefícios e regimes especiais na nova contribuição foram estimados em R\$ 64.018 milhões (2021).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



## Sobre a BASE DE DADOS

- 1 As INFORMAÇÕES utilizadas na construção do modelo de simulação foram extraídas da base de dados da Receita Federal, mais precisamente da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) das empresas, relativa aos últimos anos. De forma simplificada, as informações extraídas foram subdivididas em dois grandes grupos de empresas:
  - i) empresas com faturamento anual acima de R\$ 10 milhões, informações individualizadas por empresa, num total aproximado de 80 mil empresas, e
  - ii) empresas com faturamento anual abaixo de R\$ 10 milhões, informações agrupadas por faixas de faturamento, forma de tributação, CNAE e relação faturamento, num total aproximado de 645 mil empresas divididas em 6.400 faixas
- 2 EMPRESAS NO SIMPLES – As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional não constam na lista de empresas tratadas no modelo uma vez que estas não serão afetadas diretamente pela nova contribuição. As informações das empresas do SIMPLES são introduzidas no modelo de forma exógena afetando o modelo apenas na definição do valor do crédito a ser transferido para as empresas não optantes pelo SIMPLES.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



**Sobre o MODELO de Simulação e Projeção da nova Alíquota****1**

A PREMISSA BÁSICA adotada nas estimativas foi a de que os efeitos das alterações devem ser NEUTROS em relação à arrecadação total das contribuições a serem substituídas. Assim, o somatório do impacto da ampliação da base do direito de creditamento, exclusão do ISS e do ICMS da base de cálculo da contribuição, e demais medidas, combinadas com o ajuste das alíquotas, não deve gerar aumento ou diminuição do palamar atual de arrecadação. Essa equivalência entre a situação atual e a pretendida após as mudanças se limita ao valor global da arrecadação. As mudanças impactarão de forma diferente, não apenas os diversos setores econômicos, como também cada empresa dentro de um mesmo setor.

**2**

**VALORES AGREGADOS** – O modelo utiliza variáveis em elevado grau de agregação e, por isso, não é apropriado para estimativas microeconômicas ou macroeconômicas desagregadas, como geralmente é o caso das alterações propostas ao longo do trâmite de análise e apreciação de medidas dessa natureza. Os impactos positivos ou negativos são obtidos por discrepância entre dois cenários, cujas únicas diferenças consideradas são as regras introduzidas com o objetivo de fazer convergir o atual PIS/Cofins para o IVA conceitual (paradigma).

**3**

**DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DO MODELO** – Um dos principais desafios impostos na construção do modelo matemático, idealizado para mensurar o impacto agregado na arrecadação e promover os ajustes necessários na alíquota, foi identificar e computar as parcelas dos custos e despesas que a legislação atual veda na utilização como crédito e os quais a legislação proposta irá liberar para o aproveitamento. Igualmente complexa foi a incorporação da dinâmica de transferência de créditos entre setores sujeitos a diferentes regras de incidência e de transferência de créditos (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional). Para minimizar os impactos de tais incertezas, buscou-se, sempre que possível, gerar estimativas para uma série temporal. Não obstante tais cuidados, não se deve ignorar que as estimativas realizadas comportam uma margem de erro que, em razão dos elevados montantes envolvidos nas simulações, podem representar afastamentos significativos em termos absolutos. Isto explica a inadequação do modelo para capturar efeitos de medidas tópicas e mais pontuais.

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABIO AVILA DE CASTRO em 02/09/2020 17:11:00.

Documento autenticado digitalmente por FABIO AVILA DE CASTRO em 02/09/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/09/2020.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP02.0920.17535.2U6Z**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**272D13754EA65FE3F50D393E2D3813E5A775BF89A0851C5CC11087C3993C2D5D**